



Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 002/FCF/2011, de 24 de março de 2011.

**REGULAMENTA A COBRANÇA DO SÓCIO NAS
PARTIDAS DAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E
PROMOVIDAS PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE
FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretoria da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL colegiada, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares,

CONSIDERANDO que, o Regulamento Geral das Competições da FCF (RGC/FCF), em seu artigo 69, estabelece que compete a Diretoria da FCF, colegiada, interpretar, sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral;

CONSIDERANDO que, o Regulamento Geral das Competições da FCF (RGC/FCF), em seu artigo 46, §3º, estabelece que as entidades de prática que franqueiam o acesso de seus sócios, terão incluído no boletim financeiro do jogo o valor equivalente a meia entrada do respectivo setor;

CONSIDERANDO que algumas entidades de prática tem aplicado valor diferente do estabelecido no RGC/FCF;

CONSIDERANDO o imperativo da transparência e o permanente combate à evasão de renda nos eventos de futebol;



RESOLVE:

Art. 1º – Os sócios das entidades de prática disputantes de competições organizadas e promovidas pela FCF terão cobrados em boletim financeiro o equivalente a 50%(cinquenta por cento) do ingresso praticado no respectivo setor do estádio.

Parágrafo único - Entende-se por mesmo setor do estádio, para fins do art. 46, §3º do RGC/FCF, aquele efetivamente ocupado pelo sócio e pelo não-sócio.

Art. 2º – O disposto no art. 1º se aplica tanto a jogos de renda dividida quanto a jogos em que a renda caiba unicamente ao mandante, inclusive semi-final e final de turno e de campeonato.

Art. 3º – Quanto ao valor do sócio em boletim financeiro, em caso de renda dividida, não será admitido qualquer tipo de acordo entre as entidades de prática, que consista em qualquer tipo de negociação que não atenda ao disposto nesta RDI e no RGC.

Art. 4º – Caso a entidade de prática mandante faça reserva de assentos no estádio destinando-os aos seus sócios, diminuindo na carga de ingressos os assentos disponíveis ao não-sócio, terá consignado em borderô o valor correspondente aos sócios que não compareceram mas tiveram seus assentos reservados pelo clube mandante.



Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2011.


Mauro Carmélio S. Costa Júnior
Presidente


Marcos Augusto Farias Costa
Secretário-Geral


Josimar de Carvalho
Diretor de Competições


Ricardo Augusto Sousa Carvalho Lima
Diretor Financeiro


Marcello Desiderio
Diretor Jurídico


Irazer Gadelha
Diretor Administrativo


Magnó Lira
Diretor Comercial e de Marketing